



CAMARA

0154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº3113, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

**Altera a Lei n.1558, de 11 de setembro de 2003
para estabelecer novas regras de parcelamento
da dívida ativa ajuizada em execução fiscal.**

**O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

**Art. 1º - Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.1558, de 11 de setembro de 2003, passam a
vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo de parcelamento
das dívidas nos autos das execuções fiscais de dívida ativa ajuizada pelo
Município, levando-se em conta as condições a seguir:***

- I - Parcelamento requerido pelo contribuinte através de formalização
expressa do reconhecimento do montante da dívida e Termo de Parcelamento
Junto a Secretaria de Município da Fazenda;***
- II - Segurança do Juízo, com efetivação da Penhora e Depósito;***
- III - Pagamento imediato dos honorários sucumbenciais advocatícios de
pronto pagamento fixados em 10% (dez por cento) do valor total da dívida
atualizada no momento do parcelamento, juntamente com a primeira parcela;***
- IV - Ajustadas as tratativas, será requerida a suspensão do processo durante
o prazo do parcelamento;***

Art. 8º - São Instituídas as seguintes formas de parcelamento:

- I - Será apurado o valor atualizado do débito na data do requerimento e Termo
de Parcelamento de que trata item I do art. 1º da presente Lei;***
- II - Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, sendo que as parcelas
mensais não serão inferiores a R\$ 30,00 (Trinta reais), no montante da dívida
executada e atualizada;***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

III - Será aplicado ao valor de cada parcela somente o índice de correção de 0,5% (meio por cento), independente do número de parcelas solicitadas.

Art. 9º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de parcela superior a 90 (noventa) dias, determinará a continuidade do processo de execução fiscal;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

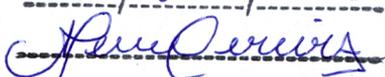
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

PUBLICADO

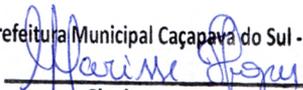
No Mural da Prefeitura

24 / 01 / 2013



Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul - RS


Clarisse Lopes
Secretária Geral